



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 36 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Regula o funcionamento do Posto da Justiça do Trabalho de Marau e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 12/2009, de 24 de julho de 2009, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que criou e aprovou a instalação do Posto da Justiça do Trabalho no Município de Marau, vinculado ao Foro Trabalhista de Passo Fundo, com jurisdição sobre os municípios de Camargo, Casca, Gentil, Itapuca, Marau, Montauri, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Serafina Corrêa, Vanini e Vila Maria;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento e a tramitação dos processos originários das Varas do Trabalho de Passo Fundo no referido Posto,

RESOLVE:

Art. 1º - Incumbe ao Posto de Marau o processamento das ações referentes aos municípios de Camargo, Casca, Gentil, Itapuca, Marau, Montauri, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Serafina Corrêa, Vanini e Vila Maria.

Parágrafo Único: É facultado o ajuizamento de ações tanto no Posto da Justiça do Trabalho de Marau como na Distribuição dos Feitos do Foro Trabalhista de Passo Fundo. Na primeira hipótese, deverá ser observado o procedimento estabelecido nos artigos 1º e 2º do Provimento 231, de 13 de agosto de 2009 e, no caso de apresentação junto ao Serviço de Distribuição dos Feitos, a ação será encaminhada ao Posto para fins de autuação e



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

processamento, tendo-se, como data do ajuizamento a registrada no protocolo de entrega da petição inicial.

Art. 2º - A pauta de audiências do Posto de Marau será organizada pelo Juiz Diretor do Foro de Passo Fundo, de comum acordo com os demais Juízes, ficando a seu critério o número de sessões e de audiências necessárias à adequada prestação jurisdicional.

Art. 3º - Os processos originários dos municípios citados no artigo primeiro, já incluídos na pauta de audiência da Sede, serão remetidos ao Posto logo após a realização da audiência, salvo se convenionado o contrário pelas partes.

Parágrafo Único: Aqueles processos que se encontrarem com prazo em curso na data de início de funcionamento do Posto, serão para lá remetidos à medida do respectivo vencimento.

Art. 4º - Os processos arquivados, provisória ou definitivamente, permanecerão na Vara do Trabalho de origem, salvo quando desarquivados, hipótese em que serão os autos remetidos ao Posto.

Art. 5º – Ao servidor responsável pelo atendimento no Posto da Justiça do Trabalho de Marau, administrativamente subordinado à Direção do Foro Trabalhista de Passo Fundo, incumbe a prática de todos os atos previstos no artigo 711, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e art. 712, ambos da CLT, além dos atos meramente ordinatórios definidos pelo artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, bem como a abertura e escrituração de livros de obrigatoria manutenção no Posto, a elaboração dos Boletins de Produção de Juízes e o encaminhamento mensal de dados à sede do Foro de Passo Fundo, para inclusão no Boletim Estatístico e o arquivamento de processos findos.

Parágrafo Único: Além das atribuições acima referidas, deverá dar andamento, de ofício, aos processos, realizando a juntada aos autos de petições, ofícios ou quaisquer peças que neles devam ser entranhadas; promover a cientificação das partes de laudos periciais, intimando, sucessivamente, os procuradores para manifestação; dar vista à parte adversa de cálculos apresentados; intimar os procuradores das partes para apresentar quesitos, com prazo sucessivo, quando determinada a realização de perícia e



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

designado o perito pelo Juiz; intimar o recorrido para contra-arrazoar, quando da interposição de recurso; intimar as testemunhas arroladas pelos litigantes e, por fim, dar cumprimento aos despachos que contenham múltiplas determinações, executando-as, sucessivamente, independente de novo despacho.

Art. 5º - O Posto observará os feriados do Município de Marau.

Registre-se, publique-se.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2009.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE

Desembargadora-Corregedora Regional